

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 10/07/2024 10:54:35.557 - PLEN
EMP 573 => PLP 68/2024
EMP n.573

EMENDA nº

Acrescente-se ao ANEXO IV - DISPOSITIVOS MÉDICOS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS, os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
X	Lentes intraoculares	90213920
X	Lentes de contato	90013000
X	Lentes para óculos	900015000

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda ao Projeto de Lei Complementar N. 68/2024, que visa incluir as lentes para óculos, lentes de contato e lentes intraoculares no rol de dispositivos médicos beneficiados pela tributação diferenciada, é de extrema relevância. Esta iniciativa tem como objetivo assegurar a acessibilidade a esses dispositivos médicos para uma significativa parcela da população brasileira, com benefícios diretos para a saúde pública e a educação, sem comprometer a arrecadação fiscal.



No Brasil, o último Censo Demográfico (IBGE 2010) identificou mais de 35 milhões de pessoas com algum grau de dificuldade visual¹, o que indica a necessidade de uso de óculos ou lentes de contato. Além disso, com o avanço da idade, a catarata se torna uma condição quase universal, necessitando de cirurgia e implantação de lentes intraoculares. Portanto, garantir que esses dispositivos sejam acessíveis é fundamental para a qualidade de vida e a saúde ocular da população. A tributação diferenciada permitirá que mais pessoas tenham acesso a esses itens essenciais, reduzindo a carga financeira sobre as famílias e o sistema de saúde pública.

A educação das crianças brasileiras também é diretamente impactada pela saúde ocular. Após a pandemia, houve um aumento alarmante na incidência de miopia entre crianças de 6 a 10 anos, uma consequência do maior uso de telas e da falta de desenvolvimento da visão para longe. Atualmente, cerca de 40% das crianças nessa faixa etária sofrem de miopia, um aumento significativo em relação aos 12% pré-pandemia. Esta condição, se não tratada adequadamente, pode levar a graus mais elevados de deficiência visual na idade adulta, prejudicando o desempenho acadêmico e o desenvolvimento cognitivo.

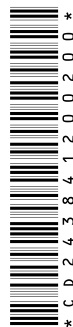
Portanto, a inclusão das lentes para óculos, lentes de contato e lentes intraoculares no Anexo IV do PLP 68/2024 é uma medida necessária e justa. Esta emenda não só se alinha com os princípios de justiça tributária e neutralidade fiscal, mas também atende às necessidades de saúde e educação de nossa população.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2024.

DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA

(PL/MG)

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/fevereiro/oms-alerta-que-285-milhoes-de-pessoas-no-mundo-tem-a-visao-prejudicada>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Nikolas Ferreira)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD243841200200, nesta ordem:

- 1 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 2 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 3 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 4 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 5 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 6 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 7 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 8 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 9 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 10 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 11 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 12 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 13 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 14 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 15 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 16 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 17 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 18 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 19 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 20 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 21 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 22 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)

